

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS - ES

Referência: **TOMADA DE PREÇOS N° 014/2019**

DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de n° 23.891.290/00014-06, com sede estabelecida sito Rua Ayres Xavier da Penha, n° 31-A, Centro, Ecoporanga/ES, CEP 29.850-000, por seu procurador representante, que está subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RECEBI DIA 10 04/19 AS 15:02 HORAS



FUNCIONÁRIO



I - PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

I.1 - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2o O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

1


II - DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Pinheiros para o certame licitacional, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Tomada de Preços, oriunda do processo nº 0456/2019.

Devidamente representada, por seu procurador, Sr. **ALEX ELIAS CORRÊA**, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE entregou dois envelopes: um contendo a documentação e o outro a proposta comercial.

Na mesma sessão, estava presente a empresa **AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI**, que não apresentou nenhum representante, protocolando os envelopes diretamente com a comissão de licitação.

Ocorre que, a Comissão de Licitações, presidida pela funcionária Sra. **VANEY LACERDA FERNANDES**, decidiu declarar a empresa licitante **AUTOMAÇÃO MONTAGENS ELÉTRICAS INDUSTRIAIS EIRELI** HABILITADA, mesmo apesar do questionamento deste recorrente, e pelo questionamento da empresa **CRIMAQ**, a qual afirmaram que tal empresa apresentou o anexo IV incompleto, em total desacordo com o edital, tendo em vista ainda que no item 5.1 é pedido a carta proposta nos termos do modelo à qual fora formulado incompleto.



Certo que tal erro não pode ser deixado simplesmente "pra lá", pois, permitiria que outras licitações acarretassem em enormes exigências de desacordo com o edital.

Pelo fato, gravoso da empresa AUTOMAÇÃO, deve-se proceder a sua INABILITAÇÃO, se não vejamos:

III - DO MÉRITO

É de fácil percepção a ausência de um dos requisitos mais essenciais ao certame, qual seja, o valor da proposta.

Pasmem!

Como uma empresa assina uma declaração de proposta comercial, sem a proposta comercial?

O ordenamento é claro, no item 5.1 e subitem 5.1.1, *in verbis*:

5 - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01

5.1- O licitante entregará consoante o disposto no item 4.1, o envelope "1", contendo a proposta comercial, nos termos do

modelo do Anexo IV, que deverá ser apresentada em papel personalizado, em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, devendo conter obrigatoriamente:

5.1.1 Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e anexo;

5.1.2 Planilha orçamentária de Serviços e Quantidades, com valores monetários em reais, por item, respeitadas as Planilhas de Serviços e Quantidades constantes do no Anexo VIII. A transcrição dos itens e quantidades constantes da planilha deverá ser feita corretamente, sob pena de desclassificação.

5.1.3 Declaração de que o preço global compreende todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 014/2019 6 parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e a segurança dos trabalhos;

5.1.4 Prazo de execução da obra, que deverá ser de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;

5.1.5: A proposta de preços deverá ter prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias. O prazo da proposta ficará suspenso até o deslinde do processo licitatório, sendo que só começará a contar a partir da decisão final desta comissão, quando o procedimento licitatório chegar ao se final com a homologação e/ou adjudicação do objeto licitado.

5.1.6 A proposta deverá ser elaborada com base no código de referencia da planilha do DER-ES JANEIRO/2018, não

podendo o licitante vencedor alegar quando da execução do contrato desconhecimento de qualquer item existente na composição de custo do referido código.

5.1.7 O licitante que alegar desconhecimento da composição de custo e por este motivo deixar de cumprir sua proposta responderá P.A.D administrativo com as sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo de reparação de danos e medidas penais cabíveis.


Ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Neste caso, estar-se-ia diante do disposto no artigo 48, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que dispõe que serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”



Outro ponto importante para se salientar diz respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica nos artigos 44, *caput*, e 45, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.”

IV - DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a **INABILITAÇÃO** da empresa **AUTOMAÇÃO MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI**, por não cumprir com os requisitos do edital, e assim,

J

para que seja declarada vencedora a empresa RECORRENTE, por ter a proposta mais vantajosa pro Município, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Termos em que.

P. E. Deferimento.

Montanha ES, 10 de setembro de 2019.



DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI
ALEX ELIAS CORRÊA
Procurador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO DYONÍZIO RUY

Rua Cabo Alyson Simões, 375 - Tel.: 3229-3803 - Telefax: 3229-0235 - Vila Velha - Est. Espírito Santo
Sucursal: Av. Santa Leopoldina, 1031 - Loja A - 04 - Tel.: 3289-2373 - Cel.: 99962-0714 - Coq. Itaparica - Vila Velha - Est. ES

Lucy de Oliveira Ruy
Tabeliã e Oficiala

Dyonízio Ruy Júnior
Escrivente Juramentado

Rosa Anne de Oliveira Ruy
Substituta

João Lorenzoni Ruy
Escrivente Substituto Designado



Livro Nº: 109
Folhas: 067

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM - quantos este público instrumento bastante virem que *aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezoito (2018)* em meu Cartório, sito à Av Santa Leopoldina, 1031, Loja A-04 nesta cidade de Vila Velha, Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa Brasil, perante mim Tabeliã, compareceu como **OUTORGANTE: DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 23.891.290/0001-06, com sede na Rua Ayres Xavier da Penha, 31-A, Centro, Ecoporanga-ES, representada neste ato por **ADÃO JOSE FERREIRA**, filho de Valdech Gomes Ferreira e Juraci Mendes Ferreira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Santa Leopoldina, S/n, Bloco nº 304, Apartamento nº 301, Edifício Japurá, Coqueiral de Itaparica, na cidade de Vila Velha-ES, portador da cédula de identificação nº. 02685650057 - DETRAN/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 031.108.367-69, e-mail: ferreiradaadajose@gmail.com; reconhecido como o próprio por ter apresentado a documentação hábil, do que dou fé. Então por ele me foi dito que, por este público instrumento, constitui seu bastante procurador: **ALEX ELIAS CORREA**, filho de João Neto Correa e Maria de Lourdes Alves Correa, brasileiro, divorciado, gerente administrativo, residente e domiciliado na Sítio Colina Verde Dois de Setembro, Centro, na cidade de Ecoporanga-ES, portador da cédula de identificação nº. 01479291949 - DETRAN/ES, e inscrito no CPF/MF sob o nº 924.374.867-04, e-mail: alexeliascorrea@gmail.com; A quem o outorgante confere amplos poderes para Gerir e Administrar Empresa representar a firma **DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI EPP**, podendo para representa-lo junto SEFAZ, NAC/ES, IDAF, Receita Federal, INCAPER e demais Órgãos Públicos, em todo parte do território nacional, junto às repartições federais, estaduais, municipais, e autarquias, cartórios, para assinar Bloco de Notas, assinar requerimento, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), SEBRAE, ESCELSA, CESAN, SSAE, INMETRO, DETRAN-ES, EMBRAEL, TELEMAR, INTELIG, empresas de telefonia celular e fica: Banco Estado do Espírito Santo (BANESTES S/A), HSBC BANK BRASIL AS, Caixa Econômica Federal, SICOOB, S/A, BRADESCO S/A, podendo cadastrar e em especial, junto ao banco do Brasil S/A, Bradesco, Assinar contratação e ou prorrogação de Crédito Rural, e ou quaisquer outros Bancos e Instituições Financeiras; fazer empréstimos e financiamento, assinar contrato em geral, comprar bens móveis e imóveis, confessar e transigir junto a Receita Estadual e Federal, representa-la junto a qualquer Prefeitura neste ou em outro Estado representa-la qualquer repartição Pública, Municipal, Estadual, Federal, e autarquias, fazer financiamento em qualquer agência bancaria, fazer consórcio de imóveis e carros, podendo o dito procurador credenciar ou outorgar para outro em qualquer tomada de preço, cartão convite, concorrência pública, pregão presencial e adital tomada de preços e outros referente à Lei 8.666 de 21/06/199, podendo criar senha e contra senha em qualquer instituição bancaria representar junto ao Comercio e industria de modo geral, empresas públicas e privadas, de economia mista; junto ao Fisco, companhia seguradora, sindicatos, Associações, Fundações, representa-la em Juizo ou fora dele à justiça do trabalho, enfim onde se fizer necessário neste Estado do Espírito Santo, e ou qualquer parte do território Nacional, onde com esta se apresentar; abrir e movimentar contas bancária, movimentar as contas já existentes em nome da firma Outorgante, emitir, assinar, endossar e descontar cheques; emitir, assinar, aceitar, quitar e descontar duplicatas e/ou quaisquer outros títulos e créditos, emitir e receber ordens de pagamento, efetuar depósito e retiradas, requisitar talonários de cheques e extratos de contas, dar e receber recibos e quitações, contrair empréstimos, fazer aplicações financeiras, mudar de aplicações; comprar e vender mercadorias, emitir Notas Fiscais de Vendas de Mercadorias e Prestação de Serviços, admitir e demitir empregados, assinar e dar em CTPS; emitir correspondência e receber dirigidas a firmar outorgante, pagar taxas impostos, taxas, contribuições, honorários, salários, encargos, multas, custas, emolumentos; e o que se fizer necessário, dar e receber recibos e quitações; fazer e assinar contrato de prestação de serviço, receber faturamento,





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO DYONÍZIO RUY



Rua Cabo Atyson Simões, 375 - Tel.: 3229-3803 - Telefax: 3229-0235 - Vila Velha - Est. Espírito Santo
 Sucursal: Av. Santa Leopoldina, 1031 - Loja A - 04 - Tel.: 3289-2373 - Cel.: 99962-0714 - Coq. Itaparica - Vila Velha - Est. ES

Lucy de Oliveira Ruy
 Tabelã e Oficiala

Rose Anne da Oliveira Ruy
 Substituta

Experiência
 &
 Confiança

Dyonízio Ruy Júnior
 Escrevente Juramentado

João Lorenzoni Ruy
 Escrevente Substituto Designado



Livro Nº: 109
Folhas: 068

fazer acordos; assinar contratos, apresentar e receber documentos, requerer certidões negativas de quaisquer naturezas, assinar Dut's, defender os direitos e interesses na firma outorgante, representa-la como preposto, requerer e assinar o que preciso for, enfim, praticar todos os demais atos necessários e conexos ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer no todo ou em parte o que dará ela outorgante por firme e valioso." A qualificação do procurador e a descrição do objeto do presente foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, bem como qualquer incorreção, isentando assim o notário de qualquer responsabilidade civil e criminal!" ASSIM O DISSE do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. Dispensadas as testemunhas instrumentárias por força do Artigo 626, Parágrafo único, do Código de Normas da corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, datado de 09 de dezembro de 2009. Eu, João Ferreira de Paiva, Escrevente Substituto Designado, que fiz digitar a presente, subscrevo e assino. (a.a.) João Ferreira de Paiva - DIGITAL CONSTRUTORA EIRELI EPP representada por ADÃO JOSE FERREIRA. EU, Daniel Sant'Anna Nogueira Lorenzi Neto Escrevente Autorizado, que trasladei a presente nesta data, subscrevo e assino em público e raso e dou fé. Emolumentos: (Tab: 07, Item: IV, Letra A + Tab: 03, Item: IX) = R\$ 63,89 + (FUNEPJ - Lei Complementar 257/02 - ATO 677/02, Valor: R\$ 6,39 + (FARPEN - (Lei 6.670 - ATO 678/02), Valor: R\$ 0,00 + (FUNEMP - LC Nº 366/06), Valor: R\$ 3,19 + (ISS), Valor: R\$ 1,28 + FADESPES R\$ 3,19 + FUNCAD R\$ 3,19 = R\$ 81,13

Em Testº () da verdade.

Daniel Sant'Anna Nogueira Lorenzi Neto
 Daniel Sant'Anna Nogueira Lorenzi Neto
 Escrevente Autorizado

| | |
|--|--|
| Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 024620.AZV1814.00744 | |
| Emolumentos: R\$ 63,89 Encargos: R\$ 17,24 Total: R\$ 81,13 | |
| Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br | |

